



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.978/2020, de 6 de maio de 2020.

Altera dispositivos dos Decretos nº 5.815/2020, nº5.853/2020 e nº 5.593/2020, que dispõem sobre medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II, XV e XXXVII, artigos 172, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 5 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o *caput* do Art.9º do Decreto nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Ficam revogados os incisos VIII e XI do Art. 2º do Decreto nº 5.853/2020, de 6 de abril de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de bares e congêneres, devendo respeitar o contido nos Art. 3º e Art. 4º do Decreto nº 5.853/2020 e, cumulativamente, adotar as seguintes medidas:

- I – não poderão manter mesas e cadeiras no local;
- II – não poderão permitir o consumo de produtos no local, bem como a permanência de cliente;
- III – uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;
- IV – disponibilização obrigatória de álcool 70%;
- V – controle de acesso de público para evitar aglomerações;
- VI – o funcionamento dos estabelecimentos ficará limitado, de segunda a sábado, das 8h às 20 horas.

Art. 4º O terminal rodoviário fica autorizado a funcionar no horário normal, devendo ser adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, especificadas no Art. 4º do Decreto nº 5.853/2020, e as seguintes:

- I – transportar com restrição de passageiros à metade da capacidade do ônibus, conforme especificação do fabricante, evitando aglomeração de pessoas no interior do veículo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- II – as empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus, bem como a ventilação adequada;
- III – as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, que deverão ser utilizadas durante todo o período que estiver no interior do veículo;
- IV – as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 1,5m;
- V – as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;
- VI – a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;
- VII – aos demais estabelecimentos comerciais localizados no terminal rodoviário, aplicam-se as regras contidas no Art. 4º do Decreto nº 5.853/2020, nas mesmas condições do comércio nas quais estas se enquadram.

Art. 5º Dá nova redação ao inciso IX do Parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 5.853/2020:

IX – Torna obrigatório no âmbito do Município de Céu Azul, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

- a) vias públicas;
- b) parques e praças;
- c) pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviária;
- d) veículos de transporte coletivo e de táxi;
- e) repartições públicas;
- f) estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- g) outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica alterado o Art. 6º do Decreto nº 5.853/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os serviços de produção, distribuição e comercialização de alimentos, inclusive na modalidade de entrega delivery, ainda que localizados em rodovias, deverão respeitar o contido no Art. 4º, no que couber, além de adotar as seguintes medidas:

- I – Priorizar o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), com os devidos cuidados, ou seja:
 - a) na entrega do delivery, higienizar as mãos com álcool 70% antes e após a entrega do pedido;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- b) para os entregadores evitar o uso de luvas;
- c) higienizar as caixas térmicas entre cada entrega.
- II – Disponibilizar na entrada e no caixa álcool 70% para a higienização das mãos;
- III – Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos e com janelas externas abertas;
- IV – Restringir o público em 50% da capacidade liberada pelo alvará de funcionamento, afixando placa com este número na entrada do estabelecimento;
- V – Designar funcionário responsável para higienização das mãos dos clientes, das mesas e cadeiras, assim como monitorar o uso de máscaras;
- VI – Manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas;
- VII – Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha e sanitários;
- VIII – Os talheres e pratos deverão ser postos a mesa somente na hora de servir;
- IX – Não poderão ser utilizados nas mesas enfeites, temperos, palitos, devendo os mesmos ser entregues individualmente no momento em que o alimento for servido, bem como as toalhas de tecido deverão ser trocadas a cada cliente ou optado por toalhas plásticas para melhor higienização;
- X – Os cardápios deverão ser plastificados e higienizados a cada uso;
- XI – É obrigatório o uso de máscara tanto no ambiente interno quanto externo pelos funcionários e clientes, podendo retirá-la apenas no momento do consumo de alimentos;
- XII – No sistema de buffet, o estabelecimento deverá ofertar luva individual de plástico para a mão dominante do cliente ao se servir além de manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre um e outro, ou designar um funcionário para servir os clientes, sendo que o mesmo deverá limpar de maneira adequada suas mãos após servir cada cliente.
- XIII – O funcionamento deverá restringir-se ao horário das 22 horas, respeitando o “Toque de Recolher”.

Art. 7º Fica alterado o Art. 7º do Decreto nº 5.853/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As padarias, panificadoras, confeitarias e sorveterias deverão respeitar o contido no Art. 4º do Decreto nº 5.853/2020, no que couber, além de adotar as seguintes medidas:

- I – Disponibilizar na entrada e no caixa álcool 70% para a higienização das mãos;
- II – Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos e com janelas externas abertas;
- III – Restringir o público em 50% da capacidade liberada pelo alvará de funcionamento, afixando placa com este número na entrada do estabelecimento;
- IV – Designar funcionário responsável para higienização de mesas e cadeiras, assim como monitorar o uso de máscaras;
- V – Manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas;
- VI – Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha e sanitários;
- VII – Os talheres e pratos deverão ser postos a mesa somente na hora de servir;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VIII – Não poderão ser utilizados nas mesas enfeites, temperos, palitos, devendo os mesmos ser entregues individualmente no momento em que o alimento for servido, bem como as toalhas de tecido deverão ser trocadas a cada cliente ou optado por toalhas plásticas para melhor higienização;

IX – Os cardápios deverão ser plastificados e higienizados a cada uso;

X – É obrigatório o uso de máscara tanto no ambiente interno quanto externo pelos funcionários e clientes, podendo retirá-la apenas no momento do consumo de alimentos.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades religiosas tais como missas e cultos, das 6 horas as 21 horas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.853/2020, as seguintes medidas:

I – promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

II – manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

III – as atividades religiosas deverão ter, no máximo, 1 (uma) hora de duração;

IV – vedada a presença de crianças, idosos e pessoas do grupo de risco;

V – cuidados especiais e restrições para celebração da ceia;

VI – promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fieis no decorrer do dia, para evitar aglomerações de pessoas.

Art. 9º O comércio em geral fica autorizado a funcionar no sábado dia 9 de maio de 2020, véspera do Dia das Mães, até as 16 horas.

Art. 10. Altera o inciso III do Art. 5º do Decreto nº 5.893/2020, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

III – O horário de funcionamento seja fixado entre as 6 horas e 21 horas, de segunda a sábado.

Art. 11. Permanecem inalterados os demais dispositivos dos respectivos Decretos nº 5.815/2020, nº 5.853/2020 e nº 5.893/2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 6 de maio de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 6/5/2020
Página: 1ª edição 2432

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal